



COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO PARANAENSE DO GESPÚBLICA

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO PARANAENSE DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA – GESPÚBLICA, PARA PARTICIPAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO MEMBRO DO COMITÊ GESTOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, inscrito no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO e o COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO PARANAENSE DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA – GESPÚBLICA, conforme disposto no Regimento Interno, vem celebrar o presente instrumento com vistas à participação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ como MEMBRO do Comitê Gestor, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMETIMENTO:

I - Participar do desenvolvimento das atribuições do Comitê Gestor do Núcleo Paranaense, elencadas nos arts. 2º e 3º do Regimento Interno,



II - Indicar até dois colaboradores de seu quadro de pessoal para representá-lo perante o Comitê, observando, nessas indicações, o constante no § 2º do art. 4º do Regimento Interno,

III - Participar das reuniões deliberativas do Comitê, ordinárias e extraordinárias, conforme calendário a ser divulgado pela Organização Âncora,

IV - Envidar esforços no sentido de participar das Coordenações que estruturam o Comitê,

V - Divulgar o GESPÚBLICA internamente, e, sempre que possível, criar link do Programa no seu site,

VI - Incentivar e disseminar a atuação VOLUNTÁRIA dos colaboradores de seu quadro de pessoal no Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

A execução das atividades inerentes ao presente termo será promovida pelos partícipes celebrantes, sendo a atuação dos profissionais voluntários considerada, nos termos do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, serviço público relevante, não remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do dia subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no parágrafo 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGÊNCIA LEGAL

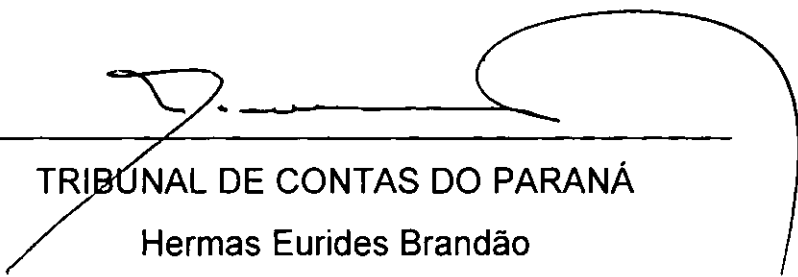
Para os fins legalmente previstos, fica o presente Termo de Compromisso, submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, ao Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação da matéria no âmbito da Administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

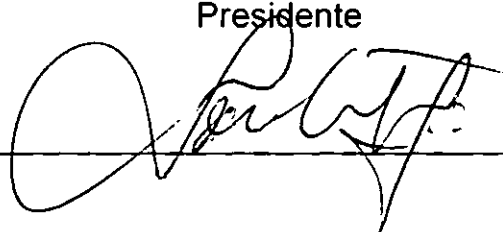
O presente instrumento poderá ser denunciado pela superveniência de ato ou norma legal que o torne inexecutável ou por ato unilateral de vontade, mediante prévio aviso de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que o subscrevem.

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Hermas Eurides Brandão
Presidente



NÚCLEO PARANAENSE DO GESPÚBLICA
Allan Jones dos Santos
Dirigente da Organização Âncora